

RESOLUÇÃO CRP-23 N° 04/2020

Dispõe sobre a isenção de juros e multas sobre o vencimento da anuidade do exercício de 2020, no período que cita.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a decretação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Art.º89 da Resolução 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I, Norma 2, item 9.2 da Resolução 20/2018 que revisa e amplia o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Conselhos de Psicologia (Resolução CFP nº 10/2007).

CONSIDERANDO a Resolução 003/2020 que Dispõe sobre as medidas emergenciais devido à Crise de Calamidade Pública ocorrida com a Pandemia do Coronavírus - COVID-19 do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO decisão da Diretoria do CRP-23, ad referedum do III Plenário do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a suspensão da aplicação de juros e multas, decorrentes da não efetivação do pagamento da anuidade do exercício de 2020, ou de suas parcelas, pelo período de 3 meses, a partir de 1º de abril de 2020.

Parágrafo Único: A medida adotada não isenta a psicóloga(o) do pagamento da anuidade de 2020, entretanto, faculta o pagamento posterior dos débitos referentes ao exercício, sem a aplicação de juros ou multas, limitando-se ao prazo estabelecido de 01 de julho de 2020.



Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 26 de março de 2020.

Tássio de Oliveira Soares Conselheiro Presidente CRP-23